



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.189 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4,52% (quatro, virgula cinquenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

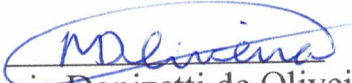
Gonçalves, 25 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

25 FEV. 2021

Gonçalves, 10 : 00 hs

Roxaneide Simão


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/02/21
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013
